



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 32ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810503

Processo nº **0045515-60.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSE AILTON DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO

Considerando que o autor reside na **Comarca de Brejo da Madre de Deus** e a parte demandada responsável pela administração do seguro Dpvat, Seguradora Líder, tem domicílio no **Rio de Janeiro**, tendo o alegado acidente de trânsito ocorrido também no município de Brejo da Madre de Deus não há qualquer razão jurídica para ajuizamento perante a Comarca do Recife.

O ajuizamento na Comarca do Recife, então, constitui-se em escolha aleatória e juridicamente indevida do local de competência.

Assim, com escopo de garantir o Juízo Natural e evitar fraudes, e inclusive facilitar o acesso da parte à Justiça e produção de provas, declino de minha competência em favor de uma das Varas Cíveis da Comarca de Brejo da Madre de Deus.

Redistribua-se, mediante as anotações devidas, inclusive na distribuição.

RECIFE, 07 de agosto de 2019.

Andréa Duarte Gomes

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANDREA DUARTE GOMES - 07/08/2019 18:25:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080718254076100000048187503>
Número do documento: 19080718254076100000048187503

Num. 48942091 - Pág. 1